



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - tel: 2621 1525 - Ramal: 217

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DE GENINHO

## PROJETO DE LEI N° 024/ 2003.

*Proíbe a Concessionária de Serviços Públicos, Prolagos - S.A. se utilizar em benefício próprio, da Drenagem de águas pluviais existentes no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

## DECRETA:

**Art.1º** - Fica a Concessionária de Serviços Públicos Prolagos S.A. proibida a se utilizar em benefício próprio, da drenagem de águas pluviais existentes no Município, para ligação da rede de esgoto.

**Art.2º** - Fica a Concessionária supra obrigada a executar essas obras independentemente da rede de drenagem de águas pluviais de responsabilidade e manutenção do Município, quando do início das obras do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

**Parágrafo Único** - O descumprimento ao disposto no caput deste artigo implicará em multa a Concessionária infratora, a ser aplicada pela Prefeitura Municipal.

**Art.3º** - É terminantemente proibido a Concessionária cobrar taxa de esgoto, em logradouro que não haja rede devidamente instalada e em pleno funcionamento.

**Art.4º** - O proprietário de imóvel disposto no artigo 1º desta Lei, será passível de multa a ser imposta pelo Município.

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo cuidará para o fiel cumprimento desta Lei, até que a Concessionária conclua as obras do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

**Art.6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto, regulamentando o disposto nesta Lei, fixando o valor da multa, nunca inferior 100 UFIR'S por imóvel, no prazo máximo de 90(noventa) dias.



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - tel: 2621 1525 - Ramal: 217

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DE GENINHO

... Continuação do Projeto de Lei nº 024/2003.fl.02..

**Art.7º** - Em caso de reincidência ficará o infrator sujeito a multa de até 10.000 UFIR'S.

**Art.8º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

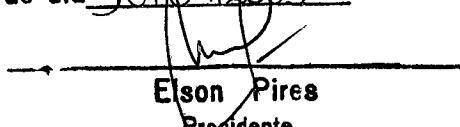
Considerando que a lagoa de Araruama já se encontra bastante sacrificada pela águas in natura que recebe em toda a região.

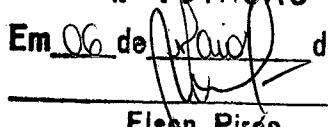
Considerando que a utilização da rede de águas pluviais para ligação de esgoto se constitui em grave crime ecológico, que devemos coibir com veemência, que deve pelo Poder Público ser rigorosamente fiscalizado e denunciado as autoridades ambientais e mesmo ao Ministério Público para que acione judicialmente o infrator.

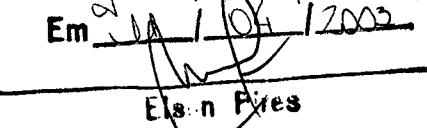
Sala das Sessões, 08 de abril de 2003.

  
PAULINHO DE GENINHO  
VEREADOR

**CIEN<sup>T</sup>E**  
Constou do Expediente da Sessão  
do dia 10/04/2003

  
Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**  
1.ª VOTACÃO  
Em 06 de Abril de 2003  
  
Elson Pires  
Presidente

**A COMISSÃO**  
Da Ju<sup>íd</sup>ica e Defesa Cívica e Social Públ<sup>ica</sup>  
Em 10/04/2003  
  
Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**  
2.ª e VOTACÃO ÚLTIMA  
Em 06 de Abril de 2003 (S. Extra)  
  
Elson Pires  
Presidente